



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.592, DE 06 DE JUNHO DE 2025

INCLUI A “CORRIDA RÚSTICA DO TRABALHADOR”, ORGANIZADA ANUALMENTE PELA ASSEMAR NO MÊS DE MAIO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon a “**Corrida Rústica do Trabalhador**”, evento organizado anualmente pela Associação dos Servidores Municipais de Marechal Cândido Rondon (ASSEMAR) no mês de maio, estimulando a prática desportiva e paradesportiva como elemento de promoção da saúde de atletas amadores e profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2025.

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração